



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995 – D.O. 21.12.95.

Autor: Deputado Ricarte de Freitas

Cria o Município de União do Sul, desmembrado dos Municípios de Cláudia, Marcelândia e Santa Carmem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de União do Sul, desmembrado dos Municípios de Cláudia, Marcelândia e Santa Carmem.

Art. 2º O Município de União do Sul, desmembrado dos Municípios de Cláudia, Marcelândia e Santa Carmem, é constituído de um só Distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município ora criado são os seguintes: “Inicia na barra do Ribeirão Amarelinho, no Rio Tartaruga, segue pelo Rio Tartaruga até a sua junção com o Rio Azul, formado o Rio Manissauá-Miçu, segue pelo rio Manissauá-Miçu abaixo até a barra do Ribeirão Roçado dos Índios; segue por este acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°23'23”S e 54°31'40”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Curé, de coordenadas geográficas 11°23'47”S e 54°31'19”WGr, segue por este abaixo até sua barra no Rio Saudade; segue por este Rio abaixo até a barra do Córrego Mambira ou do Azeite; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°19'30”S e 54°22'09”WGr; deste ponto, segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Pinhé, de coordenadas geográficas 11°19'09”S e 54°21'49”WGr; segue por este Córrego até sua barra no Ribeirão Pimenta ou Cascavel; segue por este Ribeirão abaixo até sua barra no Rio Arraias d’Oeste; segue por este Rio abaixo até sua barra no Rio Arraias; segue pelo Rio Arraias acima até a barra do Ribeirão da Seringa; segue por este Ribeirão acima até a barra do Ribeirão Caipora; segue por este acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°52'33”S e 54°35'21”WGr; deste ponto, segue por uma reta até a cabeceira do Ribeirão Carajás, de coordenadas geográficas 11°53'02”S e 54°38'07”WGr; segue por este abaixo até a barra do Córrego Buracão; segue por este acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°46'50”S e 54°36'27”WGr; deste ponto, segue por uma reta até a cabeceira do Córrego Jiripoca, de coordenadas geográficas 11°45'13”S e 54°35'01”WGr; segue por este abaixo, até sua barra no Rio São Francisco; segue por este abaixo até a barra do Córrego Areia Mole; segue por este acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°42'49”S e 54°39'07”WGr; deste ponto, segue por uma reta até a cabeceira do Córrego Cotovelo, de coordenadas geográficas 11°42'27”S e 54°39'30”WGr; segue por este abaixo até a sua barra no Ribeirão Barracão Geral; segue por este abaixo até a sua barra no Ribeirão Amarelinho; segue por este abaixo até a sua barra no Rio Tartaruga, ponto de partida”.

Art. 4º Os limites do Município de Cláudia passarão a ser os seguintes: “Inicia na confluência do Rio Teles Pires ou São Manoel com o Rio Roquete; daí segue pelo Rio Teles Pires ou São Manoel até a barra do Ribeirão do Macuco; segue por este Ribeirão acima até a barra do Córrego Macuquinho; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°16'51”S e 55°13'39”WGr; deste ponto, segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Domingos, de coordenadas geográficas 11°18'35”S e 55°13'38”WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Renato; segue por este Rio abaixo até a barra do Ribeirão Castanhal; segue por este Ribeirão acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 11°12'33”S e 55°03'43”WGr; deste ponto, segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Atlântico, de coordenadas geográficas 11°11'08”S e 55°01'16”WGr; daí segue por este Ribeirão abaixo até sua barra no Ribeirão Mil e Um, segue por este Ribeirão abaixo até sua barra no Rio Azul; segue pelo Rio Azul abaixo até o mesmo se juntar com o Rio Tartaruga e formar o Rio Manissauá-Miçu; deste ponto segue pelo Rio Tartaruga acima até a barra do Ribeirão Amarelinho; segue por este Ribeirão acima até a barra do Córrego Abaeté; segue por este Córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°48'09”S e 54°48'38”WGr; deste ponto, segue por uma linha reta até a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

cabecera do Córrego Santo Antônio, de coordenadas geográficas 11°47'36" S e 54°48'23" WGr; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Tartaruga; segue por este Rio acima até a barra do Córrego Cibele; segue por este Córrego acima até sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°43'02" S e 54°54'40" WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabecera do Ribeirão Márcia, de coordenadas geográficas 11°42'20" S e 54°55'18" WGr; daí segue por este Ribeirão abaixo até a sua barra no Rio Azul; segue pelo Rio Azul acima até a barra do Ribeirão Cristiane; daí segue por este Ribeirão acima até sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°40'12" S e 55°09'53" WGr, deste ponto, segue por uma linha reta até a cabecera do Rio Renato, de coordenadas geográficas 11°39'59" S e 55°17'05" WGr, daí segue por uma outra linha reta até a cabecera do Ribeirão Baixada Morena, de coordenadas geográficas 11°36'41" S e 55°47'46" WGr, daí segue por este Ribeirão abaixo até a sua barra no Rio Roquete, segue pelo Rio Roquete abaixo até a foz com o Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 5º Os limites do Município de Marcelândia passarão a ser os seguintes: "Inicia-se na confluência do Rio Manissauá-Miçu com o Rio Xingu, daí segue pelo Rio Manissauá-Miçu acima até a foz com o Rio Arraias, daí segue pelo Rio Arraias acima até a barra do Rio Arraias d'Oeste; segue por este Rio acima até a barra do Ribeirão Pimenta ou Cascavel; daí segue por este Ribeirão acima até a barra do Córrego Pinhé; segue por este Córrego acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°19'09" S e 54°21'49" WGr; deste ponto, segue por uma linha reta até a cabecera do Córrego Mambira ou do Azeite, de coordenadas geográficas 11°19'30" S e 54°22'09" WGr; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio da Saudade; segue pelo Rio da Saudade acima até a barra do Córrego do Curé, segue por este Córrego acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°23'47" S e 54°21'19" WGr; deste ponto, segue por uma linha reta até a cabecera do Ribeirão Roçado dos Índios, de coordenadas geográficas 11°23'22" S e 54°31'40" WGr; segue por este Ribeirão abaixo até a sua barra no Rio Manissauá-Miçu; daí segue por este Rio acima até a foz com o Rio Azul, daí segue pelo Rio Azul acima até a barra do Ribeirão Mil e Um, segue por este Ribeirão acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°02'14" S e 54°56'30" WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabecera do Córrego São João, de coordenadas geográficas 11°01'23" S e 54°56'23" WGr, segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Arroio Iporã, daí segue pelo Arroio Iporã abaixo até a sua barra no Rio Peixoto de Azevedo, daí segue pelo Rio Peixoto de Azevedo acima até a ponte na travessia da rodovia BR-080, daí segue por esta rodovia no sentido Matupá-São José do Xingu até encontrar o Rio Xingu, segue pelo Rio Xingu acima até a foz com o Rio Manissauá-Miçu, ponto de partida".

Art. 6º Os limites do Município de Santa Carmem passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência Ribeirão Cristiane com o Rio Azul; daí segue pelo Rio Azul abaixo até a barra do Ribeirão Márcia, segue por este Ribeirão acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°42'20" S e 54°55'18" WGr; deste ponto segue por uma linha até a cabecera do Córrego Cibele, de coordenadas geográficas 11°43'02" S e 54°54'40" WGr; daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Tartaruga, segue por este Rio abaixo até a barra do Córrego Santo Antônio; segue por este Córrego acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°47'36" S e 54°48'23" WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabecera do Córrego Abaeté, de coordenadas geográficas 11°48'09" S e 54°48'38" WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Amarelinho, segue por este Ribeirão abaixo até a barra do Ribeirão Barracão Geral, daí segue pelo Ribeirão Barracão Geral acima até a barra do Córrego Cotovelo, segue por este Córrego acima até sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°42'27" S e 54°39'47" WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabecera do Córrego Areia Mole, de coordenadas geográficas 11°42'49" S e 54°39'07" WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio São Francisco; segue pelo Rio São Francisco acima até a barra do Córrego Jiripoca, segue por este acima até sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°45'13" S e 54°35'01" WGr; daí segue por uma linha reta até a cabecera do Córrego Buracão, de coordenadas geográficas 11°46'50" S e 54°36'27" WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Carajás, segue por este Ribeirão acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 11°53'02" S e 54°38'07" WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabecera do Ribeirão Caipora, de coordenadas geográficas 11°52'33" S e 54°35'21" WGr; daí segue por este Ribeirão abaixo até sua barra no Ribeirão da Seringa, segue por este Ribeirão abaixo até sua barra no Rio Arraias, segue pelo Rio Arraias acima até a barra do Ribeirão Purificação, segue por este Ribeirão acima até sua cabecera, de coordenadas geográficas 12°12'27" S e 54°59'47" WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabecera do Córrego da Volta, de coordenadas geográficas 12°14'44" S e 55°00'42" WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Córrego Três Passos; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Tartaruga; daí segue por este Rio abaixo até a barra do Ribeirão Mariana, segue por este Ribeirão acima até a barra do Córrego Norma, segue por este Córrego acima até a sua cabecera, de coordenadas geográficas 12°05'25" S e 55°18'21" WGr; deste ponto segue por uma linha reta até o ponto em que o Córrego Guilhermina é cortado pela estrada Dona Rosa, daí segue pelo Córrego Guilhermina abaixo até sua barra no Rio Azul, segue pelo Rio Azul abaixo até a foz com o Ribeirão Cristiane, ponto de partida".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 7º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, atendidas as exigências contidas no Artigo 177, II, da Constituição Estadual.

Art. 8º O órgão fazendário estadual estabelecerá, no prazo de noventa dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25 do Município de origem a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 1995.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.